

R.H.

A Unidade de Apoio i urgêntivo  
para dividir providências.

16.10.2017



Câmara de Pelotas - 16 Out 2017-2017-00053-17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Pelotas, 09 de outubro de 2017.

**MENSAGEM N° 055/2017.**

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N°	6533
Em	16/10/17
	
Responsável	

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a remuneração da hora trabalhada em regime de plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP e Impacto Financeiro.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,  
  
**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.  
**Luiz Henrique Cordeiro Viana**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI**

*Esta Lei altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.738, de 12 de novembro de 2010, no que se refere a remuneração da hora trabalhada em regime de plantão pelos médicos contratados, e designados para atuar na Unidade Básica de Atendimento Imediato – UBAI e/ou no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.738, de 12 de novembro de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente lei a contratar, em caráter de excepcional interesse público, médicos para atender, em regime de plantão.

**§1º** Os médicos designados para atender nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, perceberão a seguinte remuneração:

*I – Por hora trabalhada em plantões diurnos, realizados de segunda a sexta-feira, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);*

*II – Por hora trabalhada em plantões noturnos e naqueles realizados em sábados, domingos ou feriados, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais).*

**§2º** Os médicos designados para atender em Unidade Básica de Atendimento Imediato – UBAI e/ou no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, perceberão a seguinte remuneração:

*I – Por hora trabalhada em plantões diurnos, realizados de segunda a sexta-feira, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);*

*II – Por hora trabalhada em plantões noturnos e naqueles realizados em sábados, domingos ou feriados, o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).*

**§3º** Considera-se plantão noturno o trabalho executado entre 22h00min de um dia, até às 05h00min do dia seguinte;

**§4º** Os médicos selecionados serão lotados em Unidade Básicas de Saúde – UBS, Unidade Básica de Atendimento Imediato – UBAI, e/ou no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, bem como em setores da Secretaria Municipal de Saúde, designados por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

**§5º** Os médicos, servidores ativos da Secretaria de Saúde, ficam dispensados da Seleção Pública.

**§6º** A jornada de trabalho dos médicos corresponde a 02(dois) plantões diários em cada Unidade Básica de Saúde”.

**Art. 2º** As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, por conta de recursos financeiros específicos repassados a mesma, com a finalidade de serem aplicados no reforço a atenção médica ambulatorial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.447, de 16 de maio de 2017.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 09 de outubro de 2017.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Clotilde Victória**  
Secretária de Governo





## **Justificativa**

Cabe de plano ressaltar, que a UBAI e o SAMU constituem serviços de urgência e emergência que compõem a rede municipal e regional, essenciais para o atendimento à população.

O Município de Pelotas regula no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), 11 Municípios, contando com médico regulador e médico intervencionista, os quais compõem o grupo de trabalho fixo e regular do serviços, nas 24 horas do dia, 7 dias por semana.

Ainda, a Unidade Básica de Atendimento Imediato – UBAI, realiza em média 80 atendimentos diários, nas 18 horas em que se encontra aberta, em regime de pronto atendimento, sendo que há o objetivo por parte da gestão pública de abrir outros serviços de UBAI na Zona Norte e Fragata, visando atender em regime de pronto atendimento à população daquelas regiões da cidade.

A UBAI conta hoje com profissionais médicos, que atuam em regime de plantão, e em virtude dos valores adimplidos na região para urgência e emergência estarem muito além dos pagos no nosso Município, há o risco potencial de perdê-los.

No SAMU utiliza-se, eventualmente, transporte para a região com plantonista e observa-se dificuldade de adesão, visto que os valores pagos pela hora plantão local também estão aquém dos praticados na região;

Diante do exposto, é clara a necessidade de pagamento de valores diferenciados para estes profissionais, tendo em vista essencialidade do serviço, e que sua limitação ou interrupção determina risco efetivo à vida humana.

**Ana Costa**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matrícula: 29839  
SMS - Pelotas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Pelotas, 03 de outubro de 2017.

Sr. Secretário

Jairo da Silva Dutra

Comunicamos a manifestação de opinião do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP conforme disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º, conforme consta na Ata nº 031/2017, em anexo, a opinião manifestada pelos conselheiros do COPARP, a respeito do Projeto de Lei para alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.738, de 12 de novembro de 2010, no que se refere a remuneração da hora trabalhada em regime de plantão pelos médicos contratados, e designados para atuar na Unidade Básica de Atendimento Imediato – UBAI e/ou no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU foi de 02 votos contrários e 04 votos favoráveis ao Projeto.

Atenciosamente

*Cristiane Padilha*

Cristiane C. Padilha - Presidente do COPARP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 031/2017

Aos três dias do mês de outubro de 2017 reuniram-se na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira (SGAF) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SGAF, Cristiane Cardozo Padilha, Dulce Elena Dias de Ávila e Rubens Augusto Pereira Calderipe; do SIMP Márcio Torma Lopes; do SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos e do Poder Legislativo, Fabiana Retamar; ausente a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz. Aberta a reunião foi analisado o Projeto de Lei para alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 5738 de 12 de novembro de 2010, no que se refere a remuneração da hora trabalhada em regime de plantão pelos médicos contratados, e designados para atuar na Unidade Básica de Atendimento Imediato – UBAI e/ou no Serviço de Atendimento de Urgência – SAMU, os representantes Cristiane Padilha, Fabiana Retamar, Dulce Dias e Rubens Calderipe foram favoráveis ao projeto devido à necessidade de médicos para atendimento a população. Os representantes Márcio Torma e Rosemeri dos Santos não foram favoráveis ao projeto. O representante do SIMP, afirma que o mesmo Governo atua há anos e nunca fez um estudo de saúde pública de melhoria, aumenta os salários dos médicos da SAMU e não aumenta dos médicos estatutários, bem como sugere a regulamentação da carga horária, conforme as realizadas no ano de 2015, a fim de viabilizar os contratos para os médicos do quadro, permitindo a acumulação dos cargos. Após foram analisados 04 Projetos de lei do Sanep: de Regimento Interno; de modificação da redação da Lei Municipal nº 6273/2015 que dispõe sobre o Quadro de cargos em comissão e Funções Gratificadas; de contratação de 01 Engenheiro Químico, 05 Operadores de Máquinas Pesadas, 01 Biólogo, 02 Advogados, 10 Instaladores, 01 Técnico de Segurança do Trabalho, 10 Motoristas, 06 Operadores, 01 Enfermeiro, 10 Escreventes e 01 Engenheiro Eletricista por prazo determinado; e o projeto para alterações na Lei 4.451/1999 extinguindo e criando cargos, bem como outras providências. Os representantes Márcio Torma e Rosemeri dos Santos solicitaram vistas aos projetos Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Cristiane Cardozo Padilha, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

*Cristiane Cardozo Padilha*  
Cristiane Cardozo Padilha

Titular SGAF

*Rubens Augusto Pereira Calderipe*  
Rubens Augusto Pereira Calderipe

Titular SGAF



Dulce Elena Dias de Ávila

Suplente SGAF



Fabiana Retamar

Titular Poder Legislativo



Márcio Torma  
Márcio Torma Lopes

Titular SIMP



Rosemeri das Neves dos Santos

Titular SIMSAPEL

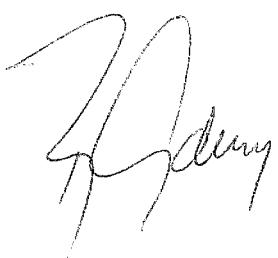
Gisele Caldas Schwanz

Titular SIMP



gisele

MISSÃO DE INVESTIGAÇÃO



Zé Aldemir

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira**  
**IMPACTO FINANCEIRO PLANTÕES DE MÉDICOS**

Quantidade	Cargo	Plantões Diários	Horas Semanais	Horas Mensais	Sub Total	INSS	TOTAL GERAL
05	Médico Regulador	R\$ 50,00	75	375	R\$ 37.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 540.000,00

Quantidade	Cargo	Plantões Diários/Noturno	Horas Semanais	Horas Mensais	TOTAL		TOTAL GERAL
02	Médico SAMU Intervencionista	R\$ 70,00	80	400	R\$ 56.000,00	R\$ 11.200,00	R\$ 806.400,00

Quantidade	Cargo	Plantões Diários	Horas Semanais	Horas Mensais	TOTAL		TOTAL GERAL
02	Médico SAMU	R\$ 75,00	40	200	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 432.000,00

**OBS:** Consideramos 12 meses de repercussão financeira e os plantões final de semana foi feito através de estimas de quantos finais de semana terão até o final do exercício.

**LEI COMPLEMENTAR N° 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

LRF	DATA	VALORES
Receita Corrente Líquida		R\$ 727.246.533,41
Gasto com Pessoal		R\$ 327.077.575,07
Acréscimo com o PL		R\$ 1.778.400,00
<b>TOTAL C/O PROJETO DE LEI</b>	<b>31/08/2017</b>	<b>R\$ 328.855.975,07</b>

**TOTAL GERAL ANUAL**

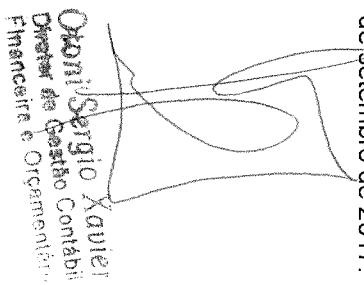
R\$ 1.778.400,00

  
 Ottoni Serrão Xavier  
 Diretor da Gestão Contábil  
 Financiária e Comunitária

  
 Dr. Júlio César

OBS: Com a aprovação deste Projeto de Plantões de Médicos gasto com o pessoal sofrerá um acréscimo de R\$ 1.1778,400,00 elevando desta maneira o gasto com pessoal para **45,21%** da Receita Corrente Líquida , abaixo do limite mínimo exigido pela LRF.

Pelotas, 21 de setembro de 2017.

  
Chonil Sérgio Xavier  
Contábil  
Diretor de Gasto Contábil  
Financeira e Orçamentária

